

LEI Nº 13.803, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

	Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:	
vigorar com	Art. 1º O inciso VIII do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de la seguinte redação:	1996, passa a
	"Art. 12	
quantidade o	VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos qu de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;	ie apresentem
		' (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
	Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.	

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro Ricardo Vélez Rodríguez

(DOU nº 8, 11.01.2019, Seção 1, p.1)